

FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EM CURSO DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE PRESENCIAL.

O presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais destina-se a reger os direitos e obrigações da **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, entidade mantenedora da **FSG - FACULDADE DA SERRA GAÚCHA DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado, com matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Pio X, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-371, e filial estabelecida na Rua Treze de Maio, nº 1130, Imigrante, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.702-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0008-37, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora dos serviços educacionais contratados pelo **ALUNO** e/ou de seu responsável legal, qualificado(s) no **Requerimento de Matrícula** e/ou pelos dados cadastrais inseridos na área do aluno disponível na página eletrônica da **CONTRATADA**, quando da renovação da matrícula em se tratando de aluno veterano, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, quando mencionados em conjunto, compõem as **PARTES** do presente contrato, estando este devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de Caxias do Sul.

ATOS LEGAIS CONSTITUTIVOS

A FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves (neste contrato também denominada Faculdade ou IES) foi recredenciada pela Portaria MEC nº 88, de 16.2.2016, para a oferta de cursos de graduação.

Todos os Atos, Resoluções, Decretos e Portarias de autorização e/ou reconhecimento dos cursos estão inseridos no Edital do Processo Seletivo, que se encontra disponível para consulta no site <http://www.fsg.edu.br/presencial> e na Secretaria Geral da **CONTRATADA**.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais concerne à prestação dos serviços educacionais consubstanciados na oferta de ensino superior, fazendo-o nos precisos termos da legislação e das diretrizes educacionais vigentes: Constituição Federal, Legislação, das diretrizes educacionais vigentes, dos seus anexos, bem como conforme o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno, o Edital de Processo Seletivo, os Regulamentos de Bolsas/Campanhas/Descontos, o Manual do Candidato, o Manual do Aluno, o Requerimento de Matrícula, e demais Atos Normativos editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a ministrar ensino em nível de graduação por meio de aulas e outras atividades educacionais na modalidade

presencial, devendo o Projeto Pedagógico do Curso, os Planos de Ensino das Disciplinas/Unidades Curriculares, o Edital de Processo Seletivo que regulamentou o ingresso do(a) **CONTRATANTE** e o Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo 1º. A **CONTRATADA** poderá ofertar disciplinas, integralmente ou parcialmente, na modalidade a distância nos cursos de graduação presenciais conforme disposto e até o limite previsto na legislação vigente. Os cursos de graduação presenciais, se aplicável, com oferta de disciplinas na modalidade a distância estão previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 2º - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA e serão estabelecidos a seu exclusivo critério, conforme artigo 207 da Constituição Federal, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere ao Calendário Acadêmico da CONTRATADA, fixação de matriz curricular, planos de ensino, designação e substituição de equipe docente, orientação didático-pedagógica e educacional, avaliação de rendimento escolar do aluno, além de outras providências que a atividade docente exigir, obedecendo a seu exclusivo critério, observada a legislação vigente, sem qualquer ingerência do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA poderá promover alterações de turmas, em agrupamentos de classes, em horários de aulas, bem como tomar outras medidas que, por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo 4º - Em função das especificidades dos cursos e da infraestrutura de laboratórios no local de oferta do curso contratado, se aplicável, a CONTRATADA poderá realizar as atividades práticas em local diverso do local da contratação do curso pelo(a) CONTRATANTE, cuja informação será disponibilizada previamente no site (<http://www.fsg.edu.br/presencial>) da CONTRATADA, no campo de Informações Complementares do Curso e nos demais documentos acadêmicos do curso.

Parágrafo 5º - Todas as informações pertinentes à Matriz Curricular dos Cursos, Corpo Docente, Manual do Aluno, Regulamento de Matrícula, Calendário, aplicáveis ao semestre letivo vigente, encontram-se à disposição no endereço eletrônico <http://www.fsg.edu.br/presencial>, na área do aluno, na Central de Atendimento (CA) e na Biblioteca da CONTRATADA.

Parágrafo 6º - O acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) é restrito aos alunos que estiverem com seu vínculo contratual plenamente vigente e será realizado por meio do *login* e senha fornecidos pela CONTRATADA, que deverão ser mantidos em sigilo, uma vez que todos os atos promovidos por meio deste acesso serão de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE. Diante disso, o(a) CONTRATANTE não poderá disponibilizar sua senha a terceiros, sendo ela pessoal e intransferível.

Parágrafo 7º - As disposições desta Cláusula aplicam-se aos endereços abaixo apontados, de titularidade da CONTRATADA:

(i) Rua 13 de Maio, nº 1130, Bento Gonçalves/RS.

Parágrafo 8º - O aluno que mudar de campus, curso, turno ou de série, por aproveitamento de estudos, ficará sujeito às condições de oferta especificamente aplicáveis ao campus,

curso, turno ou série para o qual se transferir, principalmente no que concerne a valores, Calendário Acadêmico, procedimentos de aplicação de provas e demais previsões acadêmicas e administrativas, as quais serão oponíveis a partir do momento da efetivação da transferência.

Parágrafo 9º - A Matriz Curricular do curso permanecerá a mesma até o final de sua oferta, exceto em caso de retorno de cancelamento, trancamento ou de desistência, bem como, de alterações aprovadas pelos Órgãos Colegiados ou decorrentes de alterações promovidas pelo Ministério da Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso contratado.

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATADA reserva-se o direito de não oferecer o curso, se não houver a quantidade mínima de 30 (trinta) alunos com matrículas confirmadas, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo, até o início das aulas, segundo critérios próprios.

Parágrafo 1º - Para efeitos do disposto no presente contrato são consideradas matrículas confirmadas aquelas em que ocorrer a efetiva aceitação, pela **CONTRATADA**, dos documentos escolares apresentados pelo candidato e a consequente quitação da semestralidade contratado, na hipótese de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), no caso do pagamento da semestralidade ser realizada de forma parcelada e de acordo com o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista nesta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** poderá optar:

- (i) pela sua manutenção no mesmo campus, no mesmo curso, ministrado em outro turno ou;
- (ii) por outro curso, exceto aqueles oferecidos na forma gratuita, no mesmo campus, desde que haja disponibilidade de vagas ou;
- (iii) pela devolução das quantias pagas, nada mais podendo ser exigido por conta deste fato.

CLÁUSULA 4ª - No caso de, no decorrer do curso, não haver número mínimo de 30 (trinta) alunos para formação de turma, a CONTRATADA poderá, a seu livre critério, desativar o turno, obrigando-se nesse caso a realocar o(a) CONTRATANTE para outro turno ou campus, conforme disponibilidade, à escolha deste. Havendo diferença entre os valores praticados ou benefícios entre o atual e no novo, prevalecerá o valor da semestralidade mais favorável ao(à) CONTRATANTE, a partir do mês em que a transferência se efetivar e até o término do curso.

Parágrafo 1º - Caso haja qualquer impedimento legal ou administrativo para o funcionamento do curso em determinado semestre, a **CONTRATADA** devolverá integralmente as quantias pagas pelo(a) **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis contados da verificação da situação impeditiva, nos termos do que determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no item (iii) da Cláusula 3ª e do parágrafo 1º desta Cláusula, a **CONTRATADA** imediatamente notificará o(a) **CONTRATANTE** para que este indique uma conta corrente para depósito dos valores a serem devolvidos, nada mais tendo a reclamar.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª - O presente contrato entra em vigor no 2º semestre do ano letivo de 2020 e terá vigência de janeiro a junho caso a matrícula ocorra no primeiro semestre, ou de julho a dezembro se a matrícula ocorrer no segundo semestre do ano calendário. Será tomada como data base a data da assinatura do Requerimento de Matrícula e o período nele indicado, quando se tratar de ingressante, ou a formalização, pela *internet*, da renovação do vínculo, no caso de veterano. O presente contrato poderá ser renovado para o semestre subsequente desde que não haja alterações nas previsões nele contidas e que sejam atendidas, pelo(a) **CONTRATANTE**, as condições necessárias para a renovação da matrícula, nos termos da Cláusula 18 do presente contrato.

DO VALOR DA SEMESTRALIDADE E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª - Os valores das semestralidades para os diferentes cursos e semestres estão contidos na Tabela de Valores, divulgados semestralmente, compondo o presente contrato.

Parágrafo 1º - Como contraprestação pelos serviços prestados, o(a) **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo pagamento da semestralidade.

Parágrafo 2º - Os valores previstos na Cláusula 7ª incluem apenas a prestação dos serviços decorrentes da carga horária constante da Matriz Curricular do curso contratado, não contemplando outros serviços descritos no Comunicado de Preços afixados na Central de Atendimento (CA) da **CONTRATADA**. O(A) **CONTRATANTE** que atrasar na entrega dos itens do acervo da biblioteca emprestados pela **CONTRATADA**, ficará sujeito ao pagamento de multa diária vigente à época do atraso, que persistirá até a data da definitiva devolução do material e será aplicada sobre cada item que estiver na posse do aluno e em atraso com sua devolução.

Parágrafo 3º - Os valores dos cursos sofrerão reajustes anuais, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses. Ingressantes no primeiro semestre do ano calendário têm reajuste em janeiro, e ingressantes no segundo semestre do ano calendário têm reajuste em julho, pelo mesmo índice.

Parágrafo 4º - Na hipótese de, excepcionalmente, o(a) **CONTRATANTE** efetivar sua matrícula inicial fora do Calendário Acadêmico, estará obrigado a cumprir o pagamento integral do valor da semestralidade, conforme o estabelecido na Tabela de Valores.

Parágrafo 5º - Os ingressantes via Processo Seletivo que efetuarem matrícula antes da divulgação de valores para o próximo ano calendário, terão o valor da matrícula baseado na Tabela de Valores vigente à época da matrícula. Quando os valores para o ano calendário forem divulgados, a diferença entre os valores pagos e os novos valores será aplicado na próxima parcela a vencer do semestre.

Parágrafo 6º - Ao matricular-se em disciplina(s)/unidade(s) curricular(es) compartilhada(s) por diferentes cursos, independentemente de onde as curse (campus, curso, sala, semestre etc.), o valor é definido pelo valor do curso/ grade do(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 7º - Havendo diferença de valores, esta será compensada nas parcelas vincendas.

CLÁUSULA 7ª - A primeira parcela da semestralidade (matrícula) ou o seu valor integral, no caso de pagamento à vista, terá seu vencimento em data fixada pela **CONTRATADA**, e as demais parcelas terão vencimento todo dia 8 (oito) dos meses subsequentes, conforme

disposto no Anexo de Preços. Em caso de alteração na data de matrícula, esse prazo poderá sofrer alterações, também seguindo o disposto no Anexo de Preços.

Parágrafo Único - Eventuais descontos e benefícios que a **CONTRATADA**, no exercício de sua liberalidade financeira optar por conceder, serão previstos em **Regulamento próprio disponível no site** (<http://www.fsg.br/presencial/>), que abordará todas as especificidades inerentes a descontos e benefícios.

CLÁUSULA 8ª - O(A) **CONTRATANTE** contemplado com financiamento ou bolsas de estudos concedido por instituições públicas ou privadas responderá pela integralidade do valor da semestralidade no caso de haver:

- (i) inadimplência da instituição concedente;
- (ii) exclusão do(a) **CONTRATANTE** da bolsa ou do financiamento, pela instituição concedente;
- (iii) não renovação da bolsa ou do financiamento pela instituição concedente; ou
- (iv) cancelamento do convênio ou desligamento da instituição conveniada.

Parágrafo 1º - O benefício previsto no *caput* somente será conferido ao(à) **CONTRATANTE** a partir da data da emissão do Termo de Concessão de Bolsa, não havendo caráter retroativo para tal concessão.

Parágrafo 2º - Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (ii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iii) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (iv) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (v) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem e, casos previstos em regulamentos disponíveis em <http://www.fsg.br/presencial/>;
- (vi) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver;
- (vii) em relação aos programas governamentais, que possuem regras próprias a **CONTRATADA** atende à normatização específica para concessão, matrícula, manutenção e eventual perda do benefício;
- (viii) compete ao(à) **CONTRATANTE** arcar com eventual diferença/saldo entre o valor aprovado/repassado a título de financiamento no âmbito dos programas governamentais e o valor total do encargo educacional praticado pela **CONTRATADA**, cujo valor remanescente deverá ser coberto pelo(a) **CONTRATANTE**, mediante a utilização de recursos próprios; e

(ix) é de integral e exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a inscrição e preenchimento de seus dados pessoais, da **CONTRATADA**, do financiamento a ser contratado, do valor da semestralidade/mensalidade e do curso eleito nos sistemas eletrônicos dos programas governamentais, competindo ao(á) **CONTRATANTE** arcar com eventual prejuízo financeiro e/ou acadêmico decorrente de erro, falha ou incorreções no preenchimento.

CLÁUSULA 9ª - O(s) pagamento(s) da(s) mensalidade(s) realizado(s) após o dia 8 (oito) de cada mês ou da data fixada para o pagamento integral e à vista da semestralidade do curso contratado, conforme previsto na Cláusula 7ª, incidirão sobre o valor da parcela da semestralidade: 2% (dois por cento) de multa, correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros mensais na ordem de 1% (um por cento), restando claro, desde logo, que a quitação de parcela referente ao mês em vigência não resulta na presunção de que as parcelas dos meses anteriores estejam pagas.

Parágrafo 1º - Se extinto o IGP-M/FGV, adotar-se-á, para corrigir a expressão monetária das parcelas, o INPC/IBGE ou o IPC/FIPE ou, na falta destes, o índice que o governo adotar para corrigir seus créditos.

Parágrafo 2º - Após o dia 8 (oito), fica o(a) CONTRATANTE inadimplente e obrigado a pagar o valor da parcela do mês, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do *caput* Cláusula 9ª.

Parágrafo 3º - Caso o aluno beneficiado com qualquer outra modalidade de desconto deixe de pagar a parcela na data do vencimento, este perderá o desconto na parcela seguinte. O atraso em 3 (três) ou mais parcelas, consecutivas ou não, ensejará a perda do desconto das demais parcelas.

CLÁUSULA 10 - Em caso de inadimplência contratual a CONTRATADA tomará as providências administrativas e/ou judiciais cabíveis, cujos custos decorrentes dessas providências serão suportados integralmente pelo(a) CONTRATANTE. Na hipótese de envio para escritório de cobrança especializado, o valor do débito terá acréscimo de despesas de cobrança na esfera administrativa (extrajudicial) de 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado. Na hipótese de cobrança judicial, incidirão sobre o débito honorários advocatícios nos termos definidos em sede de sentença, bem como as competentes custas judiciais.

Parágrafo 1º - Considera-se inadimplente o(a) CONTRATANTE que atrasar o pagamento de qualquer parcela da semestralidade.

Parágrafo 2º - A não participação e/ou comparecimento do(a) CONTRATANTE nas atividades didático-pedagógicas previstas no presente contrato não o exime do pagamento do valor relativo à parcela da semestralidade vincenda ou vencida, tendo em vista a disponibilização dos serviços pela contratada.

Parágrafo 3º - O(A) CONTRATANTE e ou responsável legal/financeiro, se menor de idade, ficam cientes e expressam manifesta aceitação de que o não pagamento das parcelas nas datas pactuadas e, por tempo superior a 30 (trinta) dias, ensejará o cadastro no banco de dados do SCPC, SERASA e demais órgãos restritivos de crédito, relativamente a débito oriundo do presente contrato, restando assim atendido o disposto no artigo 43, parágrafos 1º e 2º do Código de Defesa do Consumidor, independentemente de qualquer outra

notificação, quando então ocorrerá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito sob o título de despesas decorrentes da inscrição, além do ressarcimento de despesa de custo de inclusão, sem prejuízo de cobrança dos valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA 11 - Os valores definidos no presente instrumento serão pagos pelo(a) **CONTRATANTE** por meio de boleto bancário. O boleto da primeira parcela da semestralidade, bem como os boletos das demais mensalidades estarão disponíveis na área do aluno, no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO, em até 10 (dez) dias úteis, computados da data da realização da matrícula. Os boletos dos demais semestres serão gerados após a efetivação da REMATRÍCULA ON-LINE e disponibilizados no menu FINANCEIRO/BOLETO BANCÁRIO disposto na área do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA** (<http://www.fsg.br/presencial/>).

Parágrafo 1º - O pagamento do aludido boleto bancário deverá ser efetuado em agências bancárias, conforme instruções nele contidas. Fica sob responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** a comprovação de pagamentos feitos via *internet*, em caixas eletrônicos, em lotéricas e outros estabelecimentos, caso ocorram divergências no pagamento.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** não se responsabilizará, para todo e qualquer efeito, por depósitos efetivados em sua conta corrente a título de pagamento de parcela da semestralidade ou de confissão de dívida, bem como por qualquer outra forma de pagamento que não a prevista neste contrato.

CLÁUSULA 12 - Caso o(a) **CONTRATANTE** não consiga acesso ao boleto até 5 (cinco) dias antes do vencimento, na área restrita do aluno, na página eletrônica da **CONTRATADA**, ou havendo dificuldade o(a) **CONTRATANTE** deverá entrar em contato, através do canal de atendimento “fale conosco”, no site da **CONTRATADA**, a fim de obter maiores informações.

Parágrafo 1º - A perda, extravio ou falta de acesso ao boleto de pagamento no prazo citado não eximem o(a) **CONTRATANTE** de sua obrigação para com a **CONTRATADA**, nem das penalidades previstas neste contrato, em decorrência da mora.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, por meio de processo junto à Central de Atendimento (CA) e apresentação de documento original e fornecimento de cópia, quando for o caso, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seus dados na vigência deste contrato, inclusive, mas não se limitando no que concerne ao endereço residencial e eletrônico (e-mail) para os quais serão enviadas as correspondências do(a) **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Todas as correspondências e documentos que forem relacionados à cobrança de mensalidades, se emitidas, ou de atos acadêmicos serão encaminhados ao endereço residencial ou eletrônico, cujo fornecimento e atualização é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

DA MATRÍCULA

CLÁUSULA 13 - A formalização do ato de matrícula dá-se pela assinatura do Requerimento de Matrícula presencialmente quando se tratar de ingressante, ou, pela confirmação da rematrícula via internet, no caso de veterano.

Parágrafo 1º - O pagamento à vista da semestralidade do curso contratado ou o pagamento da primeira parcela da semestralidade é imprescindível para a formalização e concretização da matrícula, caracterizando-se, inclusive, como sinal e princípio de pagamento da mesma.

Parágrafo 2º - Em cumprimento ao Regimento Interno da **CONTRATADA**, o(a) **CONTRATANTE** efetuará matrícula em no mínimo 12 (doze) créditos, excetuando-se o curso de Odontologia, em que o(a) **CONTRATANTE** deverá matricular-se nas disciplinas do currículo integral.

Parágrafo 3º - É obrigação do(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, informar por escrito à **CONTRATADA**, até o dia do início das aulas, acerca da existência de qualquer patologia que o impeça de praticar educação física, bem como de todo e qualquer cuidado especial de que necessite, sempre acompanhado do respectivo atestado médico.

Parágrafo 4º - Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** efetuar matrícula antecipada, e de vir a ser reprovado em disciplina que seja pré-requisito para aquela ora contratada, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a aditar o presente contrato para cancelar ou substituir a disciplina, observando o mínimo de créditos regimental. No caso de cancelamento pelo motivo aqui avençado, o(a) **CONTRATANTE** deverá optar por outra disciplina não restrita por pré-requisito, e no caso de ser necessário complementar o valor da disciplina substituída, o(a) **CONTRATANTE** fará o pagamento correspondente, no ato do aditamento.

Parágrafo 5º- É imprescindível que o(a) **CONTRATANTE** ingressante, no ato da matrícula, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a efetivação da matrícula, entregue, na Central de Atendimento (CA), duas cópias, acompanhadas de originais para conferência, de Certidão de Nascimento ou Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, Comprovante de Residência, e 2 (duas) fotos 3x4 recentes, bem como assine o Requerimento de Matrícula.

Parágrafo 6º - A **CONTRATADA** é responsável pela conferência da documentação obrigatória no prazo de até 90 (noventa) dias após a entrega por parte do(a) **CONTRATANTE** e, caso seja identificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de rescindir o presente contrato e será isentada de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços, sem que tenha de devolver ao (à) **CONTRATANTE** quaisquer recursos pagos por este na medida que as aulas estiveram disponíveis ao (à) **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Parágrafo 7º - Caso o(a) **CONTRATANTE** ainda não possua Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), terá que apresentar, **obrigatoriamente**, a declaração de conclusão ou de que está cursando a 3ª série deste, na qual conste, inclusive, a data prevista para a conclusão. É **imprescindível** que a data de conclusão do Ensino Médio seja anterior ao início das aulas do semestre letivo, constando esta data de conclusão no Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio, conforme as exigências estabelecidas pelo MEC.

Parágrafo 8º - Os Históricos e Certificados de Conclusão do Ensino Médio, realizados na modalidade de Suplência (Supletivo), deverão conter “visto confere” da Diretoria de Ensino do Estado onde o aluno cursou o ensino médio, assinado pelo responsável por esta, com

firma reconhecida ou vir acompanhados de cópia da lauda de concluintes, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE).

CLÁUSULA 14 - O candidato ingressará na **CONTRATADA** por meio de:

- (i) processo seletivo;
- (ii) ingresso pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI;
- (iii) ingresso via Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- (iv) transferência de outra Instituição de Ensino Superior; ou
- (v) ingresso para segunda graduação (portador de diploma).

Parágrafo Único - O ingresso será realizado nos precisos termos da legislação vigente e em consonância com o respectivo Edital de Processo Seletivo publicado e com o Regulamento Geral, concretizando-se a intenção de formalização de matrícula por meio do pagamento da primeira parcela da semestralidade e assinatura do requerimento de matrícula, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 15 - A plena eficácia deste contrato e, por consequência, da matrícula almejada pelo ingressante, apenas se dará após a apreciação e deferimento do requerimento de matrícula pelo Diretor, o qual verificará os seguintes requisitos, por meio de procedimentos consecutivos e interdependentes, respeitando as normas vigentes e o Calendário Acadêmico aprovado:

- (i) a comprovação da regularidade acadêmica do(a) **CONTRATANTE**; e
- (ii) o pagamento do valor integral da semestralidade do curso contratado na hipótese de escolha do plano de pagamento à vista ou da primeira parcela da mensalidade (matrícula), se a quitação do custo total do curso for realizada de forma parcelada conforme o número de parcelas fixadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Caso o aluno, no ato de formalização ou renovação de matrícula não tenha alcançado a maioria legal, deverá apresentar um responsável legal/financeiro, que se manterá até o final do período contratado. A partir da maioria, o aluno passa a ser o responsável legal/financeiro para as contratações dos semestres posteriores, devendo apresentar a documentação necessária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 16 - O(A) **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o presente contrato apenas produzirá os efeitos legais e acadêmicos a que se destina quando, por meio das diligências mencionadas na Cláusula 15, for verificado o integral cumprimento das condições pedagógicas e financeiras, sendo que à **CONTRATADA** é reservado o direito de **indeferir** o pedido caso estes requisitos não sejam integralmente atendidos.

CLÁUSULA 17 - Por critérios acadêmicos necessários à consolidação e/ou renovação do vínculo contratual entre as partes consideram-se aqueles contidos no Edital do Processo Seletivo, no Estatuto e no Regimento Geral da **CONTRATADA**, disponíveis na Central de Atendimento (CA), na Biblioteca e no site <http://www.fsg.br/presencial>.

Parágrafo 1º - Em caso de indeferimento da matrícula, a **CONTRATADA** demonstrará ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, as razões de sua decisão e restituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) **CONTRATANTE**, 100% (cem por cento) dos valores adimplidos pelo(a) **CONTRATANTE**, exceto se o indeferimento se der por culpa exclusiva do (a) **CONTRATANTE** nos termos previstos no parágrafo 6º da Cláusula 13.

Parágrafo 2º - Na hipótese do pagamento do valor integral da semestralidade do curso ou mensalidades ter sido realizada pelo (a) **CONTRATANTE** através de cartão de crédito ou cartão de débito, se adotada essa modalidade de pagamento pela **CONTRATADA**, a devolução dos valores pagos na hipótese prevista no parágrafo 1º da presente Cláusula ou de outras previstas neste contrato que regulamentem a devolução de valores ao(a) **CONTRATANTE**, seguirá a forma e os prazos definidos pela Instituição Financeira Administradora do cartão de crédito ou débito ou pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 18 - A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA SEMESTRAL É OBRIGATÓRIA nos termos do Regimento Geral e dar-se-á mediante a realização da matrícula online no site (<http://www.fsg.br/presencial>), por meio do qual o(a) **CONTRATANTE** expressamente manifestará sua vontade em manter-se vinculado à **CONTRATADA**, tomando ciência e concordando com as condições deste contrato e do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo 1º - A renovação de matrícula somente será concedida ao aluno que esteja em situação totalmente regular com a Instituição (financeira e academicamente).

Parágrafo 2º - O(A) **CONTRATANTE**, no final do processo de renovação de matrícula pelo site, deverá fazer a confirmação no mesmo.

Parágrafo 3º - Os prazos e procedimentos para **Renovação de Matrícula** são definidos pelo Calendário Acadêmico e Editais publicados pela **CONTRATADA**, os quais serão disponibilizados na página eletrônica da **CONTRATADA**, na área do aluno e na Central de Atendimento (CA) do *campus*.

Parágrafo 4º - Em caso de renovação de matrícula formulada fora do prazo determinado, por motivo ensejado pelo(a) **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá rejeitá-la, e, caso a aceite, por mera liberalidade, cobrará taxa de prorrogação de matrícula.

CLÁUSULA 19 - O(A) CONTRATANTE que não efetuar a renovação de matrícula nos prazos fixados pela **CONTRATADA** perderá o direito a manutenção de sua vaga, que poderá ser ocupada por outro aluno, a critério da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 20 - Na hipótese de o aluno ter efetuado o pagamento da matrícula, mas não a ter confirmado até a última data determinada pela **CONTRATADA** para tal, haverá a devolução do pagamento mediante abertura de processo de devolução na Central de Atendimento (CA), entrega do comprovante original de pagamento e apresentação de conta bancária para depósito.

Parágrafo Único - Caso a matrícula seja feita apenas para disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), e/ou atividade(s) gratuita(s), haverá a cobrança de uma taxa mínima, em uma única parcela, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), relativa à manutenção de cadastros, fichas, diários, listas etc., desde que o(a) **CONTRATANTE** não tenha perdido o vínculo e não necessite de análise de dispensa de disciplinas.

CLÁUSULA 21 - Em caso de reprovação em alguma(s) disciplina(s)/unidade(s) curricular(es), o(a) **CONTRATANTE** deverá contratá-la(s) novamente, arcando com o custo pertinente vigente à época da nova contratação.

DA RESCISÃO, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO

CLÁUSULA 22 - O presente contrato é renovável semestralmente, nos termos da Cláusula 18, podendo ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses:

- (i) Ocorrendo a extinção da Instituição ou o falecimento (a) **CONTRATANTE**;
- (ii) Pela transferência do(a) **CONTRATANTE** para outro estabelecimento;
- (iii) Através de requerimento expresso do(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, quando for o caso, de cancelamento da matrícula, sendo, em qualquer caso, condição obrigatória de sua eficácia a comunicação por escrito da desistência à Central de Atendimento (CA) da **CONTRATADA** e o pagamento dos valores avançados neste contrato;
- (iv) Quando, por decisão da **CONTRATADA**, houver o cancelamento compulsório da matrícula, pela exclusão do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência de descumprimento do Regimento Geral e/ou Regimento Interno;
- (v) Pela recusa da matrícula ou renovação de matrícula do(a) **CONTRATANTE**, em decorrência do não atendimento aos requisitos contidos neste contrato, no Regimento Geral ou Regimento Interno; e
- (vi) Nas demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - O pedido de **trancamento do curso**, para efeito de interrupção temporária dos estudos, somente poderá ser efetivado após o decurso de no mínimo um semestre letivo a contar do ingresso na **CONTRATADA**, podendo ser feito pelo(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, mediante requerimento junto à Central de Atendimento (CA) da **CONTRATADA**, até os dias **31 de março**, para o **primeiro semestre letivo e, até 31 de agosto, para o segundo semestre letivo**, não dispensando, no entanto, o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato até o mês do pedido inclusive, exceto as parcelas vincendas, bem como também de outras despesas eventualmente ocasionadas pelo(a) **CONTRATANTE**. **Ultrapassado esse prazo, não será mais possível o trancamento, obrigando-se ao pagamento integral do valor contratado.**

Parágrafo 2º - Após o trancamento do curso é garantida a manutenção do vínculo do do(a) **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** por um prazo de até 2 (dois) semestres letivos. Transcorrido o prazo sem que o aluno tenha reingressado em algum dos cursos de graduação da **CONTRATADA**, o vínculo acadêmico será extinto.

Parágrafo 3º- Os pedidos de transferência e de cancelamento voluntário de matrícula, efetuados **CONTRATANTE** ou responsável legal, deverão ser fundamentados e protocolados na Central de Atendimento (CA) da **CONTRATADA**, implicando a perda do direito à vaga, e não dispensando o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato até o mês do pedido inclusive, bem como também de outras despesas eventualmente ocasionadas pelo(a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - O pedido de **cancelamento integral do curso** poderá ser efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, até o dia **31 de março, para o primeiro semestre letivo e, até 31 de agosto, para o segundo semestre letivo**, não dispensando, no entanto, o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato até o mês do pedido inclusive, exceto as parcelas vincendas, bem como também de outras despesas eventualmente ocasionadas pelo(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro.

Ultrapassado o prazo supra, não será mais possível o cancelamento da matrícula, obrigando-se ao pagamento integral do valor contratado.

Parágrafo 5º - O pedido de **troca ou cancelamento de disciplina** poderá ser feito pelo(a) **CONTRATANTE** ou responsável legal/financeiro, mediante requerimento junto à Central de Atendimento (CA) da **CONTRATADA** e pagamento do valor correspondente ao ato, desde que se mantenha o mínimo de 12 (doze) créditos previstos no Regimento Interno e, somente **até a 2ª (segunda) semana de aula**, não dispensando o responsável legal/financeiro pela quitação do contrato, até o mês do pedido inclusive. **Ultrapassado o prazo supra, não será mais possível a troca ou o cancelamento de disciplina(s), obrigando-se ao pagamento integral do valor contratado.**

CLÁUSULA 23 - O abandono ou desistência não oficial do curso não desobriga o(a) **CONTRATANTE** ou o responsável legal/financeiro de realizar o pontual adimplemento das parcelas vincendas até o final do respectivo semestre letivo, não importando a época em que o aluno efetivamente deixou de frequentar as atividades acadêmicas, haja vista que os serviços contratados estarão efetivamente disponibilizados e não se admite rescisão contratual unilateral sem que a outra parte seja oficialmente comunicada.

CLÁUSULA 24 - Será cancelada a matrícula, sem direito a ressarcimento dos valores pagos e ao aproveitamento das disciplinas/unidade curriculares cursadas, do aluno que não entregar o Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com data de término anterior ao início do curso, indicado no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** nos termos do disposto na Cláusula 13, ficando obrigado a quitação do contrato.

CLÁUSULA 25 - Ao(à) **CONTRATANTE** ingressante e/ou veterano, será concedida a devolução de **80% (oitenta por cento)** do valor pago, referente à matrícula, desde que mediante requerimento próprio, formulado e protocolizado até um dia útil antes do início das aulas do semestre letivo.

Parágrafo Único - Nos casos de matrículas realizadas fora do prazo designado no Calendário Acadêmico para início das atividades acadêmicas, como aquelas decorrentes de vestibulares para preenchimento de vagas remanescentes ou de processos de transferência, o prazo para formalização do pedido de cancelamento mencionado no *caput* e consequente devolução de **80% (oitenta por cento)** dos valores pagos será de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data da matrícula.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 26. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente contrato, são obrigações fundamentais da **CONTRATADA**:

- (i) Efetuar a matrícula do estudante indicado neste contrato;
- (ii) Assegurar a ministração do ensino superior, no semestre letivo correspondente, de acordo com o planejamento pedagógico e educacional da **CONTRATADA**;
- (iii) Garantir condições físicas adequadas, recursos didático-pedagógicos e laboratoriais, na ministração do ensino;
- (iv) Avaliar o desempenho do(a) **CONTRATANTE** na forma regimental;
- (v) Propiciar condições de leitura e pesquisa na Biblioteca Central;

(vi) Resguardar o sigilo dos dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e de suas informações acadêmicas.

CLÁUSULA 27. O(A) **CONTRATANTE**, que aqui declara expressamente: ter tido conhecimento, no prazo legal, das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais neles fixados; que os aceita livremente; e que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação das normas e quantias nele fixadas; assume, ainda, as seguintes obrigações, sem prejuízo das que estão fixadas no Estatuto, no Regimento Geral e no Manual do Aluno:

- (i) Efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Edital, sob pena de indeferimento;
- (ii) **Assistir às aulas nos horários e na forma determinados pela CONTRATADA, inclusive em finais de semana, seja presencial, virtual ou à distância, nos limites fixados pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares determinados pela CONTRATADA, inclusive estágios, sendo todos obrigatórios mesmo que designados em turno diverso da grade curricular do curso ministrado;**
- (iii) Participar de atividades curriculares, em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, em razão do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessários, bem como participar, se aplicável, de avaliações e/ou exames estabelecidos pela legislação vigente, incluindo, mas não se limitando as avaliações presenciais e online, ENADE e todas que constituem componente curricular obrigatório;
- (iv) Conduzir-se dentro dos preceitos legais e regimentais;
- (v) Cumprir integralmente os dispositivos estatutários e regimentais da **CONTRATADA**, especialmente o Manual do Aluno, o Estatuto e o Regimento Geral da **CONTRATADA**;
- (vi) Pagar pontualmente as parcelas da semestralidade;
- (vii) Autorizar a filmagem do ambiente educacional, inclusive em salas de aula, que poderão ser equipadas com câmeras de gravação de imagens, para maior segurança dos alunos e do patrimônio da **CONTRATADA**;
- (viii) Conhecer e aceitar todas as informações acadêmicas constantes no Manual do aluno, que está disponível na área do aluno e CAA;
- (ix) Preservar a sua identidade virtual, resguardando e mantendo em sigilo a sua senha pessoal e intransferível à terceiros, razão pela qual responde, nos termos do Regimento Geral, por violações que venham a ser causadas com o uso de sua identidade virtual, bem como pela exposição do sistema de informação eletrônico à vulnerabilidades externas;
- (x) Preservar pela conservação e incolumidade de todos os itens da biblioteca, responsabilizando-se pelo seu correto uso e manuseio, sob pena de responsabilização nos termos da Lei;
- (xi) Abster-se de mencionar, divulgar ou propagar de forma negativa, injuriosa, difamante, caluniosa, desrespeitosa ou que, de qualquer outra forma, ponha em risco a imagem institucional, o nome da Instituição (Sociedade Educacional Santa Rita S.A. e do FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves) e dos seus funcionários, por qualquer meio ou veículo de comunicação, especialmente por intermédio das redes sociais e da rede mundial de computadores (internet), sob pena de responsabilização nos âmbitos penal e civil;

- (xii) Atender à solicitação/convocação que a Comissão de Sindicância entender ser necessário em horário e data pré-estabelecido por comunicação escrita;
- (xiii) Manter atualizados e corretos os seus dados cadastrais, primordialmente os relativos ao endereço, CPF, estado civil, telefone residencial e celular, e-mail etc; e
- (xiv) Não realizar atividades com crianças ou recém-nascidos que dificultem o bom e regular andamento das atividades em sala de aula, visando manter as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 28 - Os dados pessoais fornecidos pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA ao longo de todo o período do curso, por meio de documentos, preenchimento de cadastros, navegação em sistema online da CONTRATADA e em outras situações, serão, por esta, armazenados, tratados e utilizados com a finalidade de aprimorar o relacionamento entre as partes no que tange aos serviços educacionais contratados, bem como viabilizar a gestão destes serviços.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA poderá, ainda, se utilizar destes dados para realizar análises ou produzir dados históricos e estatísticos gerais com finalidade informativa, educacional e comercial.

Parágrafo 2º - O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder os dados descritos no caput deste artigo a outras empresas do mesmo grupo empresarial desta, assim como a parceiros terceiros, com as mesmas finalidades descritas no caput e no Parágrafo 1º desta Cláusula e outras, a estas, afins.

Parágrafo 3º - O(A) CONTRATANTE poderá se opor a qualquer tempo à cessão, ora autorizada, referida no parágrafo 2º, devendo, neste caso, comunicar sua objeção à CONTRATADA pelos canais oficiais de comunicação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 29 - O(A) CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados para fins de matrícula, sua renovação ou atualizações. Na ocorrência de eventual irregularidade documental de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, apurada no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar a matrícula do(a) CONTRATANTE ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do(a) CONTRATANTE, inclusive o diploma.

CLÁUSULA 30 - Toda e qualquer devolução de valores realizadas nos termos do presente contrato será feita pela CONTRATADA preferencialmente na forma de abatimento em parcelas em aberto ou futuras e, na inexistência destas, através de depósito em conta bancária do(a) CONTRATANTE, do responsável financeiro ou de quem o(a) CONTRATANTE indicar no pedido de devolução/restituição.

CLÁUSULA 31 - A CONTRATADA não se responsabiliza por dano, extravio ou furto de pertences do(a) CONTRATANTE em suas dependências, não sendo cabível qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 32 - A **CONTRATADA** não assume qualquer responsabilidade em relação ao(a) **CONTRATANTE** por danos que este(a) venha a sofrer ou que possa dar causa em razão das situações seguintes:

- (i) durante o trânsito por áreas externas, vias de acesso ou estacionamentos públicos circundantes ao *campus*, ou permanência naqueles locais;
- (ii) inobservância de normas de segurança e de proteção individual, das recomendações, instruções e avisos da **CONTRATADA**, bem como de professores ou funcionários, quando no exercício de atividades acadêmicas; e
- (iii) utilização inadequada ou desautorizada dos espaços, instalações ou equipamentos existentes nos prédios da **CONTRATADA** ou áreas adjacentes.

CLÁUSULA 33 - Os bens materiais e imateriais oriundos de pesquisas e estudos realizados no âmbito de projetos de pesquisa e extensão fomentados pela **CONTRATADA** constituem propriedade intelectual da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 34 - A **CONTRATADA** fica autorizada, sem quaisquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**, a utilizar-se da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação pública ou privada.

CLÁUSULA 35 - O(A) **CONTRATANTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a enviar informações através de endereço eletrônico e SMS, dados esses informados previamente em seu cadastro. Caso o(a) **CONTRATANTE** não queira receber tais informações, deverá solicitar a sua exclusão formalmente na Central de Atendimento (CA).

CLÁUSULA 36 - Os casos omissos no presente contrato serão tratados pelas esferas competentes da **CONTRATADA**, nos termos do que dispõe a legislação educacional e o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 37 - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra quanto às condições estipuladas no presente contrato, não serão considerados precedentes, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

CLÁUSULA 38 - O(A) **CONTRATANTE** declara-se ciente de que a cerimônia de colação de grau constitui um evento institucional, cuja responsabilidade pela organização incumbe exclusivamente à **CONTRATADA**, a qual poderá realizá-la diretamente ou por meio de empresa especializada, sendo-lhe facultado o estabelecimento das regras e restrições necessárias ao regular desenvolvimento da cerimônia.

Parágrafo Único - Na hipótese da cerimônia ser realizada por empresa especializada, fica proibida a entrada, na cerimônia de colação de grau, de fotógrafos profissionais ou empresas especializadas em fotografia.

CLÁUSULA 39 - A assinatura ou confirmação de aceite no *site*, deste contrato de Prestação de Serviços Educacionais revogam eventuais vínculos contratuais anteriormente firmados entre as partes, para a prestação de serviços educacionais de graduação.

CLÁUSULA 40 - Com a assinatura ou a confirmação de aceite no *site* deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o(a) **CONTRATANTE** declara também ter tido prévio conhecimento aos termos e condições dos Regulamentos Bolsas/ Campanhas/Descontos

disponíveis em <http://www.fsg.br/presencial>, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento para todos os fins e feitos de direito.

CLÁUSULA 41 - Fica eleito o Foro da Comarca do(a) **CONTRATANTE**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

Bento Gonçalves/RS, 30 de março de 2020.

SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.
Prof. Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente

TABELA DE VALORES PARA O 2º SEMESTRE DE 2020

CURSO	GRAU	TURNO	VALOR DO SEMESTRE
ADMINISTRAÇÃO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 5.107,26
ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.503,34
ARQUITETURA E URBANISMO	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.867,92
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 5.107,26
DESIGN DE INTERIORES	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 5.107,26
ENGENHARIA CIVIL	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.867,92
ENGENHARIA MECÂNICA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.867,92
GESTÃO COMERCIAL	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.173,79
GESTÃO DA QUALIDADE	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.173,79
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.173,79
GESTÃO FINANCEIRA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.173,79
LOGÍSTICA	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.173,79
PROCESSOS GERENCIAIS	TECNÓLOGO	NOTURNO	R\$ 4.173,79
PSICOLOGIA	BACHARELADO	NOTURNO	R\$ 8.405,92

* Os valores informados acima correspondem ao valor total da semestralidade de uma matrícula/rematricula com 12 (doze) créditos e estarão sujeitos à alteração na hipótese de contratação de créditos em quantidade superior, condicionado a análise e aprovação da Contratada.